EDITAL N.º01/2016

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 28 de dezembro de 2015, foi aprovada a proposta n°. 134/GAP/15, consubstanciada na aprovação de um regime transitório de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2° grupo e que se enquadrem nas situações previstas no art. 4° do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comercias, até que esteja concluído o procedimento de revisão, ou seja, pelo período máximo de 6 meses.

Mais torna público que, tal regime transitório e excecional, passará por permitir que os estabelecimentos comerciais, que se enquadrem nas situações previstas no art. 4° do referido Regulamento, possam funcionar até às 2horas, durante todos os dias da semana, durante o período máximo de 6 meses, de acordo com as seguintes condições:

- O registo de qualquer participação pelas entidades com competência fiscalizadora e ou queixas apresentadas junto deste Município relacionadas com o incumprimento do horário estabelecido, ruído e ou ordem pública, por parte do proprietário/explorador do estabelecimento abrangido, tem como consequência imediata, sem audiência prévia do interessado, o dever de cumprimento do regime de horário de funcionamento estabelecido no n°1, do art. 4°, do Novo Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (entre as 8 horas e as 24 horas), deixando, de imediato, de poder beneficiar do regime excecional ora aprovado.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, _____Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão, no uso de competências subdelegadas pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, o subscrevi.

Chaves, 04 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arqto. António Cabeleira)